

Publicada no Jornal Oficial de nº. 1.438, de 02-julho-1966  
(Jornal "O Eco", de 2.7.1966)

LEIMº 945

PROCESSO Nº 117-5

**Lei n. 945**  
de 27 de maio  
de 1966.

Dispõe sobre antecipação  
no pagamento do Imposto  
de Transmissão «Inter Vi-  
voe» SISA.

A Camara Municipal de Guaratinguetá, de-  
creta e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Aos compromissários compra-  
dores de imóveis ou cessionários, ainda que es-  
teja quitado ou vencido o compromisso, é facul-  
tado recolher, antecipadamente, o Imposto sobre  
Transmissão «Inter Vivos».

Paragrafo único — A quitação do Imposto  
valerá por certidão negativa a ele inerentes,  
para o fim de ser passada a qualquer tempo a  
escritura definitiva.

Artigo 2.º — Efetuando-se a antecipação  
do pagamento dentro do prazo fixado pelo pa-  
ragrafo unico deste artigo, o Imposto incidirá  
sobre o valor do imóvel à data do compromis-  
so originário.

Paragrafo unico — Os beneficios desta Lei  
serão concedidos até a data em que passe a  
vigorar a reforma tributaria oriunda do Governo  
Federal, seja neste ou em proximo exercicio  
financeiro.

Artigo 3.º — Esta lei entra em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposi-  
ções em contrario.

Camara Municipal de Guaratinguetá, aos 27  
de maio de 1966.

Antonio de Padua Fortes Azevedo  
Presidente da Camara

Germano Antunes Figueiredo - 1.º Secretario  
Publicada nesta Secretaria na data supra.

Roberto de Oliveira Santos - Dir. da Secretaria